



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 53ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 14 A 17 DE OUTUBRO DE 2024

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, em exercício, Cleusa de Fátima Alves Dias Tavares Santos.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 14 de outubro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000176-27.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e MAICO ALVES DA SILVA. **ADVOGADO:** RICARDO DE OLIVEIRA MANTUANO (OAB RJ69391). **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e MAICO ALVES DA SILVA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos Recursos de Apelação interpostos, respectivamente, pela Acusação e pela Defesa, bem como negar provimento a ambos para manter inalterada a Sentença vergastada na instância inicial. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7001032-92.2023.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** LAÉRCIO SOARES DE SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar arguida pela Defesa, de devolução plena da matéria de fato e de direito discutida na primeira instância. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Apelo ministerial, para desconstituir a Sentença proferida pelo CPJ/MB da 4ª Auditoria da 1ª CJM que, por maioria de votos (4x1), resolveu julgar extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 35, segunda parte, e 3º, alíneas "a" e "e", ambos do CPPM, c/c o art. 485, incisos IV e VI, do CPC/2015, a fim de que sejam os autos restituídos à primeira instância para o regular prosseguimento do feito. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS negavam provimento ao Recurso do MPM para manter na íntegra a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000428-30.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE

FARIAS. **EMBARGANTE:** MATHEUS CONCEIÇÃO CARDOSO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu negar provimento aos Embargos Infringentes, para manter na íntegra a pena imposta. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA acolhia os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defensoria Pública da União, reformava o Acórdão ora embargado, para fazer prevalecer o voto divergente de sua lavra, proferido nos autos da Apelação nº 7000578-45.2023.7.00.0000, que reconhecia a aplicação de minorante inominada e diminuía a pena imposta de 3 (três) anos de reclusão para 2 (dois) anos de reclusão, com o reconhecimento do benefício do "sursis", pelo prazo de 2 (dois) anos, segundo o permissivo legal do art. 84 do CPM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000323-53.2024.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** GERALDO JÚNIOR VAZ LUZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu julgar procedente a Apelação interposta pelo Ministério Público Militar em desfavor do civil GERALDO JÚNIOR VAZ LUZ, para, ao reformar a Sentença atacada, condená-lo pela prática do delito de uso indevido de uniforme, distintivo ou insígnia militar (art. 172 CPM) à pena de 30 dias de detenção, com a concessão do benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante observação das condições do art. 626 do CPPM, com exceção da prevista em sua alínea "a". Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA negavam provimento ao apelo, mantendo inalterada a r. Sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000129-53.2024.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** GUILHERME HENRIQUE DREWS DUARTE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento parcial ao Apelo Ministerial para condenar o Soldado do Efetivo Variável do Exército GUILHERME HENRIQUE DREWS DUARTE à pena de 01 (um) ano de reclusão, como incurso no delito previsto no art. 290 do Código Penal Militar, com o reconhecimento do direito ao benefício do "sursis" pelo prazo de 02 (dois) anos, nas condições do art. 626 do Código de Processo Penal Militar, à exceção da alínea "a", acrescida da obrigatoriedade de apresentação trimestral ao Juízo da Execução, e o regime aberto, na forma do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum. Delega-se a audiência admonitória ao Juízo da 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, "ex vi" do art. 611 do CPPM. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COELHO FERREIRA negavam provimento ao Recurso ministerial, para manter a absolvição do ex-Sd Ex GUILHERME HENRIQUE DREWS DUARTE, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000273-27.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** MATHEUS CAFARATE AGUIRRE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos Embargos Infringentes opostos pela Defensoria Pública da União, porém, **por maioria**, decidiu rejeitá-los para manter inalterado o Acórdão proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000005-70.2024.7.00.0000. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defesa do ex-Sd Ex MATHEUS CAFARATE AGUIRRE, para fazer prevalecer o voto divergente da lavra do Ministro JOSÉ

COELHO FERREIRA, proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000005-70.2024.7.00.0000, que declarava a extinção da punibilidade do ex-Soldado do Exército MATHEUS CAFARATE AGUIRRE, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, § 1º, e 129, todos do CPM. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000367-72.2024.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** JOSENEI MARTINS. **ADVOGADO:** GILBERTO ANTONIO CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR (OAB PR058467). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso interposto pela Defesa de JOSENEI MARTINS, porém negar-lhe provimento, para manter, na íntegra, por seus jurídicos fundamentos, a Sentença impugnada. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000376-34.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **RECORRENTE:** THAYRONI TRAVASSOS PORTELA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 1ª AUDITORIA DA 11ª CJM.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso de Ofício interposto pelo Juízo da 1ª Auditoria da 11ª CJM, mantendo na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença recorrida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000365-39.2023.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE:** JAMES JULIAN HECHEVERRY. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, após o voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, que rejeitava a preliminar, arguida pela Defensoria Pública da União, de nulidade por violação do devido processo legal, por falta de amparo legal; rejeitava a segunda preliminar, de incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar civis, suscitada pela DPU, por falta de amparo legal; rejeitava a terceira preliminar defensiva, de nulidade de cerceamento de Defesa, por falta de amparo legal; rejeitava a quarta preliminar defensiva, de nulidade por ilicitude da prova, por falta de amparo legal; e, **no mérito**, dava provimento parcial ao recurso da Defesa para, mantendo a condenação, reduzir a pena imposta a HECHEVERRY JAMER JULIAN (FABIAN DIAZ), para 9 (nove) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de reclusão, tão somente, para o crime previsto no art. 121, § 2º, inciso VII, do CP, c/c o art. 30, inciso II, art. 9º, inciso III, "d", art. 72, inciso I, e art. 73, todos do CPM. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI (Revisor), JOSÉ COELHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS aguardam o retorno de vista. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000344-29.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **EMBARGANTE:** ALISSON DE SOUZA COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado, opostos pela Defensoria Pública da União, para manter inalterado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Acórdão recorrido. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defensoria Pública da União para fazer prevalecer o voto divergente da lavra do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, proferido nos autos da Apelação nº 7000986-

36.2023.7.00.0000, que concedia "Habeas Corpus", de ofício, com fulcro no art. 470, parte final, c/c o art. 467, alínea "c", ambos do CPPM, para tornar sem efeito a Sentença prolatada pelo CPJ, declarando a extinção do processo e, conseqüentemente, o seu arquivamento em razão da falta de condição de prosseguibilidade/procedibilidade da Ação Penal Militar, tendo em vista o ex-Soldado Ex ALISSON DE SOUZA COSTA ter perdido a condição de militar em razão de seu licenciamento das fileiras do Exército Brasileiro. O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000165-95.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MIGUEL DE ANDRADE MEDEIROS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União, para manter na íntegra a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000465-57.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PACIENTE:** MARLON BARROS HEINZE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, após o voto do Relator Ministro CELSO LUIZ NAZARETH, que conhecia do "Habeas Corpus" e concedia a ordem para reconhecer o direito subjetivo do Impetrante à realização de audiência, em apartado, para a oitiva de suas testemunhas, a ser realizada, em tempo razoável, após a inquirição da última testemunha de acusação, e facultava-lhe o direito de apresentar o rol de testemunhas, na forma do art. 417, § 2º, do CPPM, devendo ser observado o rito do procedimento ordinário descrito no Livro II, Título I, do CPPM; e após o voto do Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que levantava preliminar de não conhecimento do "writ", por ser manifestamente incabível à espécie e, no mérito, acompanhava o voto do Ministro Relator. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000346-96.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **IMPETRANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 1ª AUDITORIA DA 11ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO – BRASÍLIA. **INTERESSADO:** UNIÃO. ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e julgar parcialmente procedente o pedido da presente ação mandamental, para que o Ministério Público Militar tenha acesso ao compartilhamento dos dados fáticos, requeridos no itens e.3; e.3.1; e.3.2; e.3.3; e e.3.4, reforçando a advertência da classificação sigilosa desses dados, em atenção ao disposto no art. 88-J do CBA. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000373-79.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **EMBARGANTE:** REGIS DANIEL ALMEIDA. **ADVOGADA:** BIANCA FREIRE FERREIRA (OAB RJ176919). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu não acolher os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defesa do Segundo-Tenente do Exército REGIS DANIEL ALMEIDA para manter o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defesa para fazer prevalecer

o voto divergente da lavra do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, proferido nos autos da Apelação nº 7000912-79.2023.7.00.0000, que dava provimento ao recurso da Defesa, reformava a Sentença e absolvía o Apelante do crime previsto no art. 188, inciso II, do CPM, com fundamento no art. 439, alíneas "b" e "e", do CPPM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000452-58.2024.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** CAIO ALEXANDRE MEDINA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade do feito por ofensa ao princípio da não autoincriminação, suscitada pela Defesa Pública; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de nulidade da Sentença condenatória em virtude da não aplicação do Acordo de Não Persecução Penal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000486-33.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** MATEUS FELIPE DOS SANTOS RISSI. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defensoria Pública da União, para manter na íntegra o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS davam provimento aos Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defesa do ex-Sd Ex MATEUS FELIPE DOS SANTOS RISSI, para fazer prevalecer o voto divergente de lavra do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA nos autos da Apelação nº 7000955-16.2023.7.00.0000. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000315-76.2024.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** JEAN PATRICK DE AQUINO SILVEIRA. **ADVOGADO:** DIRCEU DE ANDRADE JUNIOR (OAB RJ79621). **APELADA:** JOICE DAIANE DOS SANTOS REZES. **ADVOGADOS:** DIEGO DA ROSA GARCIA (OAB RS118774), BRUNO SELIGMAN DE MENEZES (OAB RS63543) e ARTHUR MARTINS NASCIMENTO (OAB RS131557). **APELADO:** MEIRELES ALVES MORESCO FILHO. **ADVOGADOS:** MARCELO BUTTELLI RAMOS (OAB RS90592) e ANTÔNIO GOYA DE ALMEIDA MARTINS (OAB RS88957). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** JEAN PATRICK DE AQUINO SILVEIRA.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, que negava provimento ao Apelo defensivo e dava provimento ao Apelo ministerial para, mantida a condenação, fixar a pena do Cap Ex JEAN PATRICK DE AQUINO SILVEIRA em 4 (quatro) anos de reclusão, como incurso no artigo 308, § 1º, do Código Penal Militar, por 6 (seis) vezes, c/c o "caput" do artigo 80 do Estatuto Repressivo Castrense, estabelecia regime prisional inicialmente aberto, consoante a redação da alínea "c" do § 2º do artigo 33 do Código Penal comum, sem o benefício do "sursis" e o direito de recorrer em liberdade; fixava a pena do Civil MEIRELES ALVES MORESCO FILHO em 8 (oito) meses de reclusão, como incurso no artigo 309, parágrafo único, do Código Penal Militar, por 6 (seis) vezes, c/c o "caput" do artigo 80 do Estatuto Repressivo Castrense, a substituição da pena de reclusão pela pena restritiva de direitos de prestação de serviço à comunidade, conforme artigo 44, § 2º, do Código Penal, c/c o artigo 43, inciso IV, do Código Penal, estabelecia regime prisional inicialmente aberto consoante a redação da alínea "c" do § 2º do artigo 33 do Código Penal comum em caso de descumprimento injustificado da restrição imposta, conforme artigo 44, § 4º do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade; fixava a pena da Civil JOICE DAIANE DOS SANTOS REZES

em 8 (oito) meses de reclusão, como incurso no artigo 309, parágrafo único, do Código Penal Militar, por 6 (seis) vezes, c/c o "caput" do artigo 80 do Estatuto Repressivo Castrense, a substituição da pena de reclusão pela pena restritiva de direitos de prestação de serviço à comunidade, conforme artigo 44, § 2º, do Código Penal, c/c o artigo 43, inciso IV, do Código Penal, estabelecia o regime prisional inicialmente aberto consoante a redação da alínea "c" do § 2º do artigo 33 do Código Penal comum em caso de descumprimento injustificado da restrição imposta, conforme o artigo 44, § 4º do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor), JOSÉ COELHO FERREIRA, ODILSON SAMPAIO BENZI, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam retorno de vista. Na forma regimental, usou da palavra a Defesa constituída de JEAN PATRICK DE AQUINO SILVEIRA, Dr. Dirceu De Andrade Junior. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000583-33.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **EMBARGANTE:** THALIS EDUARDO MATIAS SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os presentes Embargos de Declaração opostos pela Defesa do ex-Sd Ex THALIS EDUARDO MATIAS SILVA, por inexistir omissão, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000829-63.2023.7.00.0000/AM. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** PAULO BATISTA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** ALCY DA SILVA AMADOR. **ADVOGADAS:** RAQUEL MACHADO DE ANDRADE (OAB RJ173580) e MONIQUE CANEDO LOUREIRO (OAB RJ159427). **APELADO:** ODORMAN DUARTE DE VASCONCELOS. **ADVOGADOS:** EMERSON FABRICIO NOBRE DOS SANTOS (OAB AM4147), WILSON JOSÉ DA CUNHA SILVA (OAB AM3479) e ROSIMEIRE SIMÕES DE ALMEIDA (OAB AM3558). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** PAULO BATISTA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** ALCY DA SILVA AMADOR. **ADVOGADAS:** RAQUEL MACHADO DE ANDRADE (OAB RJ173580) e MONIQUE CANEDO LOUREIRO (OAB RJ159427)

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar, suscitada pela Defensoria Pública da União, em favor do CT PAULO BATISTA DA SILVA, de incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar o feito; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar, suscitada pela Defesa do 1º SGT ALCY DA SILVA AMADOR de inépcia da Denúncia; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar, suscitada pela DPU, em favor do CT PAULO BATISTA DA SILVA, de violação do devido processo legal diante da ausência de resposta à acusação; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a quarta preliminar, suscitada em contrarrazões pela DPU, em favor do CT PAULO BATISTA DA SILVA, de não conhecimento do recurso ministerial. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento aos Recursos defensivos e ministerial, para manter na íntegra a Sentença vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000271-91.2023.7.00.0000/RS. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MARCELO DE FREITAS ALVES. **ADVOGADAS:** SILVIA ROCHA SOARES (OAB RJ95896) e MARCO ZUMBA DE FRANÇA (OAB RJ98865). **APELADO:** NELSON ARTUR PRADO RODRIGUES DA SILVEIRA. **ADVOGADO:** MAURICIO MICHAELSEN (OAB RS53005). **APELADOS:** PAULO ALEXANDRE NERY DO NASCIMENTO e TEMÍSTOCLES TOMÉ DA SILVA NETO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de extinção da punibilidade pelo advento da prescrição punitiva, arguida pela Defesa do acusado MARCELO DE FREITAS ALVES, por ausência de amparo legal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar, de inépcia da Exordial por ausência de justa causa, arguida pela Defesa do acusado MARCELO DE FREITAS ALVES, por ausência de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, vencida a relatora, decidiu dar parcial provimento ao Recurso Ministerial, para, reformando a Sentença questionada, condenar o Cel R/1 Ex NELSON ARTUR PRADO RODRIGUES DA SILVEIRA e o TC R/1 Ex PAULO ALEXANDRE NERY DO NASCIMENTO, ambos à pena de 3 (três) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de detenção; e o civil MARCELO DE FREITAS ALVES à sanção de 3 (três) anos de detenção, todos como incurso, por ultratividade, nas sanções do art. 96, inciso V, da Lei nº 8.666/93, sem o benefício do "sursis", por vedação legal, com a fixação do regime prisional aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, c/c o art. 110, da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) e, ainda, conceder o direito de recorrerem em liberdade; ao final, **por maioria**, decidiu declarar a extinção da punibilidade do civil TEMÍSTOCLES TOMÉ DA SILVA NETO, quanto aos fatos reportados na Denúncia, diante da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, nos moldes do art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso V, ambos do CPM, com a incidência da regra estabelecida no § 2º do art. 110 do CP comum (redação anterior à alteração introduzida pela Lei nº 12.234, de 5.5.2010). Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), JOSÉ COELHO FERREIRA e LEONARDO PUNTEL negavam provimento ao Apelo Ministerial, para manter na íntegra a Sentença absolutória, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Relator para Acórdão Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor). A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) fará voto vencido. Na forma regimental, usou da palavra a Defesa constituída de NELSON ARTUR PRADO RODRIGUES DA SILVEIRA, Dr. Mauricio Michaelsen. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000363-35.2024.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** MEZAQUE JEFFERSON FERREIRA SOARES DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, vencida a relatora, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes opostos pela Defensoria Pública da União e manter inalterado o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) e JOSÉ COELHO FERREIRA acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defensoria Pública da União, reformavam o v. Acórdão e, diante da quebra da cadeia de custódia, absolviam MEZAQUE JEFFERSON FERREIRA SOARES DOS SANTOS, com fundamento na alínea "e" do art. 439 do CPPM. Relator para Acórdão Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Revisor). A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000258-58.2024.7.00.0000/PA. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **APELANTE:** NAYARA CRISTINA NASCIMENTO MOURÃO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade em face da inobservância do art. 433 do CPPM, suscitada de ofício pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), acompanhada pelos Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e LEONARDO PUNTEL. Em seguida, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de afetação da APM pelo IRDR nº 7000457-17.2023.7.00.0000 quanto ao oferecimento de ANPP. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso da Defensoria Pública da União, conservando íntegros os alicerces da Sentença "a quo", pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO (Revisor) fará declaração de voto quanto à preliminar. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

REPRESENTAÇÃO P/ DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE Nº 7000225-68.2024.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REPRESENTADO:** PAULO VALDIR XIMENES MARIMON. **ADVOGADOS:** ADEMAR SILVA DE VASCONCELOS (OAB DF16904), PAULO HENRIQUE BURJACK VIEIRA (OAB DF40220) e MIGUEL RODRIGUES NUNES NETO (OAB DF25558).

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, após o voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que conhecia e julgava procedente a Representação proposta pelo Ministério Público Militar, e declarava o Capitão Reformado do Exército Brasileiro PAULO VALDIR XIMENES MARIMON indigno do Oficialato e, por conseguinte, decretava a perda de seu posto e de sua patente, na forma do art. 142, § 3º, incisos VI e VII, da Constituição Federal, c/c o art. 120, inciso I, da Lei nº 6.880/80 e o art. 115 do RISTM; e, por fim, determinava que, após o trânsito em julgado, fosse expedido ofício ao E. Tribunal Superior Eleitoral, para reconhecimento de inelegibilidade, com base no art. 1º, inciso I, alínea "f", da Lei Complementar nº 64/1990, com a redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa). Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor) e CARLOS VUYK DE AQUINO acompanhavam o voto da Ministra Relatora. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

REPRESENTAÇÃO P/ DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE Nº 7000226-53.2024.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REPRESENTADO:** JOÃO SIZINO SEBASTIÃO JÚNIOR. **ADVOGADOS:** PAULO HENRIQUE BURJACK VIEIRA (OAB DF40220), ADEMAR SILVA DE VASCONCELOS (OAB DF16904) e MIGUEL RODRIGUES NUNES NETO (OAB DF25558).

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, após o voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que conhecia e julgava procedente a Representação proposta pelo Ministério Público Militar, para declarar o Tenente da Reserva Remunerada do Exército JOÃO SIZINO SEBASTIÃO JÚNIOR indigno do Oficialato e, por conseguinte, decretava a perda de seu posto e de sua patente, na forma do art. 142, § 3º, incisos VI e VII, da Constituição Federal, c/c o art. 120, inciso I, da Lei nº 6.880/80 e o art. 115 do RISTM; e, por fim, determinava que, após o trânsito em julgado, fosse expedido ofício ao E. Tribunal Superior Eleitoral, para reconhecimento de inelegibilidade, com base no art. 1º, inciso I, alínea "f", da Lei Complementar nº 64/1990, com a redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa). Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor) e CARLOS VUYK DE AQUINO acompanhavam o voto da Ministra Relatora. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000572-04.2024.7.00.0000/RJ. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PACIENTE:** PEDRO HENRIQUE GOMES SANTIAGO XISTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento do "Habeas Corpus", suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, contra os votos dos Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que a acolhiam; **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar defensiva, de nulidade ante a ocorrência de cerceamento de defesa, por se imbricar com o mérito. Em seguida, **no mérito**, o

Tribunal, **por unanimidade**, decidiu denegar a ordem de "Habeas Corpus", por inexistir constrangimento ilegal ou abuso de poder em desfavor do ex-Marinheiro-Recruta PEDRO HENRIQUE GOMES SANTIAGO XISTO. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA fará declaração de voto quanto à preliminar. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000681-52.2023.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** EWERTON THIAGO SILVA DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade pelo não oferecimento do ANPP; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de nulidade pela não observância dos arts. 396 e 396-A do CPP comum; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar defensiva, de nulidade pela ilicitude de prova e das demais por derivação; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a quarta preliminar defensiva, de nulidade pela inconstitucionalidade e inconveniência do art. 290 do CPM. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, pela constitucionalidade do dispositivo. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo Defensivo, para manter na íntegra a Sentença de primeiro grau por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000865-08.2023.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** WILLIAM COSME NOGUEIRA TOLENTINS FORTES COLARES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar, arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de nulidade da Sentença por falta de amparo legal, contra os votos dos Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COELHO FERREIRA, que não conheciam da preliminar arguida pela PGJM, nos termos do art. 81, § 3º, do RISTM, tendo em vista que a matéria se confundia com o mérito da causa. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo Defensivo, para manter na íntegra a Sentença de primeiro grau por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COELHO FERREIRA davam provimento ao Apelo defensivo para, reformando a Sentença hostilizada, absolver o ex-Sd EB WILLIAM COSME NOGUEIRA TOLENTINS FORTES COLARES, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000745-62.2023.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** JOSEMAR AZEVEDO. **ADVOGADO:** MARCELO BENITEZ SALINAS FERNANDEZ (OAB PR102608). **APELANTE:** BRUNO GADELHA POLI. **ADVOGADO:** JARDEL SOARES LUCIANO (OAB SC54362). **APELADA:** GRASIELE MENDES DE SOUZA VIEIRA. **ADVOGADO:** CLOVIS RODRIGUES (OAB PR26579) e HELTON VINICIUS CORREIA DA SILVA (OAB PR57353). **APELADO:** DÉCIO JARDIM. **ADVOGADO:** ROBSON MEIRA DOS SANTOS (OAB PR55629). **APELADO:** ADRIANO MÁRCIO RIGOTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** JOSEMAR AZEVEDO. **ADVOGADO:** MARCELO BENITEZ SALINAS FERNANDEZ (OAB PR102608). **APELADO:** BRUNO GADELHA POLI. **ADVOGADO:** JARDEL SOARES LUCIANO (OAB SC54362).

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI, que dava parcial provimento aos Recursos ministerial, da Defesa de BRUNO GADELHA POLI e da Defesa de JOSEMAR AZEVEDO, condenava o acusado BRUNO GADELHA POLI como incurso no art. 313-A do CP comum, à pena

definitiva de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa de 11 (onze) dias-multa, fixados na ordem de 1/10 (um dez avos) do salário mínimo por dia-multa imposto vigente à época dos fatos (janeiro de 2019), perfazendo a monta de R\$ 1.097,80 (mil e noventa e sete reais e oitenta centavos), revertido em favor do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), na forma do art. 49 do CPB, sem direito ao "sursis" por expressa vedação legal, com a exclusão das Forças Armadas, a teor do art. 102 do CPM, fixando-se o regime inicial aberto para o cumprimento da pena, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c" do CPB; condenava JOSEMAR AZEVEDO, como incurso no art. 313-A, c/c o art. 53, § 1º, "in fine", na forma do art. 80 (duas vezes) do CPM, em concurso material com o art. 312, na forma do art. 79, ambos do CPM, sendo duas vezes em continuidade delitiva (art. 80 do CPM) e uma vez em concurso material (art. 79 do CPM), à pena unificada de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão, multa de 11 (onze) dias-multa, fixados na ordem de 1/5 (um quinto) do salário mínimo por dia-multa imposto vigente à época dos fatos (janeiro de 2019), perfazendo a monta de R\$ 2.195,60 (dois mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos), revertido em favor do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), na forma do art. 49 do CPB, sem direito ao "sursis" por expressa vedação legal, fixando-se o regime inicial semiaberto para o cumprimento da pena, na forma do art. 33, § 2º, alínea "b" do CPB; condenava GRASIELE MENDES DE SOUZA VIEIRA, como incurso no art. 312, por duas vezes, ambos os delitos em documento particular, c/c o art. 53, em concurso material, na forma do art. 79, todos do CPM, à pena unificada de 2 (dois) anos de reclusão, com a concessão do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, na forma do art. 84 do CPM, e do art. 606 do CPPM, atendendo ao cumprimento das condições previstas no art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", fixando-se o regime aberto, em caso de descumprimento ou de não aceitação das condições impostas, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c" do CPB; e, por fim, mantinha incólume as absolvições de DÉCIO JARDIM e de ADRIANO MÁRCIO RIGOTO, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor), JOSÉ COELHO FERREIRA, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e LOURIVAL CARVALHO SILVA acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS aguardam o retorno de vista. Na forma regimental, usou da palavra a defesa constituída de DÉCIO JARDIM, Dr. Robson Meira dos Santos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000143-37.2024.7.00.0000/RS. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **APELANTE:** VITOR GABRIEL DA SILVA VIEGAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar preliminar de falta de condição de procedibilidade/prosseguibilidade suscitada de ofício pelo Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, que, acompanhado dos Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, tornava sem efeito a Sentença condenatória e determinava o arquivamento do processo sem renovação. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu dar parcial provimento ao Recurso Defensivo para, mantendo a condenação e os demais termos da Sentença, conceder ao apelante o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, observadas as condições do art. 626 do CPPM, exceto a letra "a", designando-se o juízo prolator da Sentença para presidir a audiência admonitória, "ex vi" do art. 611 do CPPM. Os Ministros CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Revisor), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS negavam provimento ao recurso interposto pela Defesa do ex-Sd VITOR GABRIEL DA SILVA VIEGAS, para manter, na íntegra, por seus jurídicos fundamentos, a Sentença impugnada. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto quanto à preliminar. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 17 de outubro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 21 a 24/10/2024, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 24/10/2024, às 18:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 25/10/2024, às 18:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4006399** e o código CRC **5D21405A**.